



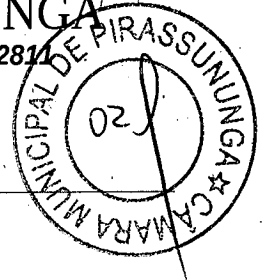
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 146 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2016

“Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 106, de 15 de fevereiro de 2012, e dá outras providências”.....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O artigo 4º da Lei Complementar nº 106, de 15 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os empreendimentos habitacionais de interesse social poderão ser implantados em lotes de terrenos ou glebas, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º com as seguintes redações:

“Art. 4º.....

§ 1º Para a implantação do Empreendimento de Interesse Social Agrupados Verticalmente em gleba, o empreendedor deverá garantir a implantação das diretrizes necessárias à adequada incorporação da gleba na malha urbana, bem como todas as infra-estruturas necessárias ao bom funcionamento do empreendimento.

§ 2º Será permitida a implantação de empreendimento de interesse social agrupado verticalmente, objeto desta Lei em lotes de terrenos inseridos numa Zona de Predominância Residencial - Z.P.R.” (AC)

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei Complementar às diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico com base na Lei Complementar nº 106, de 15 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de julho de 2016.

**Alcimar Siqueira Montalvão**  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2016 -**

..... "Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 106, de 15 de fevereiro de 2012, e dá outras providências".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O artigo 4º da Lei Complementar nº 106, de 15 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os empreendimentos habitacionais de interesse social poderão ser implantados em lotes de terrenos ou glebas, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º com as seguintes redações:

**“Art. 4º.....**

**§ 1º Para a implantação do Empreendimento de Interesse Social Agrupados Verticalmente em gleba, o empreendedor deverá garantir a implantação das diretrizes necessárias à adequada incorporação da gleba na malha urbana, bem como todas as infra-estruturas necessárias ao bom funcionamento do empreendimento.**

**§ 2º Será permitida a implantação de empreendimento de interesse social agrupado verticalmente, objeto desta Lei em lotes de terrenos inseridos numa Zona de Predominância Residencial - Z.P.R.” (AC)**

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei Complementar às diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico com base na Lei Complementar nº 106, de 15 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de maio de 2016.

  
**- CRISTINA APARECIDA BATISTA -**  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores, *acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 106, de 15 de fevereiro de 2012, e dá outras providências.*

Conforme esclarecimentos da equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, a intenção desta Lei Complementar é atender as necessidades do Capítulo I, inciso II, do Artigo 2º da Lei Complementar 106/2012, definindo normas próprias de ocupação do solo e edificação dos empreendimentos habitacionais de interesse social agrupados verticalmente bem como a complementação no Capítulo II, em seu Artigo 4º, excluindo-se o parágrafo único e criando os parágrafos 1º e 2º.

Para o parágrafo 1º manterá a mesma redação do antigo parágrafo único e o parágrafo 2º definindo que os empreendimentos habitacionais de interesses sociais agrupados verticalmente possam ser executados numa ZPR, considerando que os lotes de terrenos, já estão inseridos na malha urbana e classificados quanto o zoneamento.

Tais manifestações foram corroboradas pelo corpo jurídico da Procuradoria Geral do Município, sinalizando que a atual pretensão legislativa não fere outras legislações municipais que versam sobre a matéria em tela.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o incontestável alcance social que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 23 de maio de 2016.

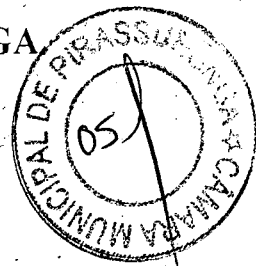
  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 088/2016

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga, 24/05/16

Pirassununga, 23 de maio de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão  
Presidente

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei Complementar que *acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 106, de 15 de fevereiro de 2012, e dá outras providências.*

Atenciosamente,

  
CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

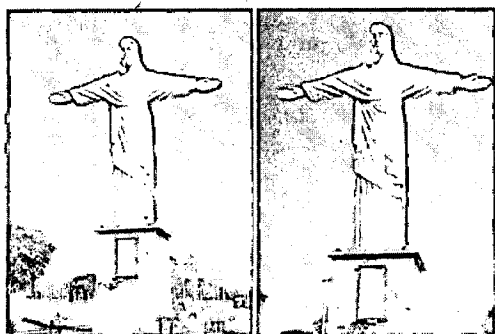
Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 3.415/2011



- Joao Batista
- Jeferson Couto
- Milton Dimas
- Alcimar Siqueira
- Leonardo Francisco
- Luciana do Lessio
- Otacílio Barreiros
- Cicero Justino
- Nickson
- Gilberto Santa Fe



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2016**

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 15/02/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VEJA CONVITE E COMUNICADO DE CÓPIA DO PROJETO!

A CÂMARA DE PIRASSUNUNGA PASSA A ATUALIZAR PERIODICAMENTE SEU SITE COM NOTÍCIAS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2016

INSTITUI SUBORDINAÇÃO DE ÓRGÃOS E SERVIDORES PÚBLICOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COMUNICADO!

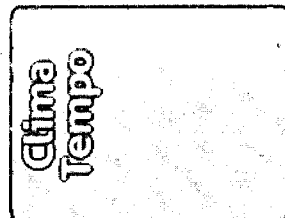
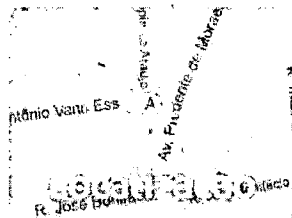
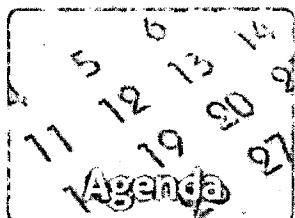
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

VERSARÁ SOBRE OS PROJETOS DE LEI NºS: 61, 62 e 63/2016, DIA 31/05/2016 ÀS 09 HORAS. VEJA CONVITE E COMUNICADO PARA SAÚDE

Será promovida pela Gestora do Sistema de Saúde do Município, sobre o 1º Quadrimestre do ano de 2016, dia 31/05/2016, às 09 horas. Veja Convite!

Versará sobre o Projeto de Lei nº 53/2016, dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017, dia 01/06/2016, às 20 horas. Veja Convite e Projeto!



**Câmara NET**

Acompanhe ao vivo as sessões camarárias, às terças-feiras, a partir das 20 horas. **NOVO** - Audiências Públicas transmitidas em tempo real.

**Acesso à Informação**

**Portal da Transparência**

**Intranet Vereadores**

**Leis Municipais**

**Lei Orgânica**

**Código Tributário**

[Home](#)



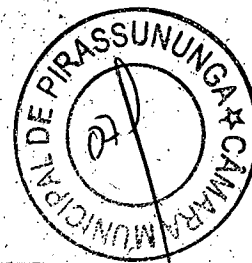
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 04/2016, de autoria da Prefeita Municipal, que acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 106, de 15 de fevereiro de 2012, e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 25 de maio de 2016.

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 25 de maio de 2016.

A

Secretaria Municipal de Governo

**Aos Cuidados: FABIO ROBERTO FERRARI**

Diário Oficial Eletrônico do Município

MEM. Nº 034/2016

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme cópia anexo.

01 – Projeto de Lei Complementar nº 04/2016, de autoria da Prefeita Municipal, que acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 106, de 15 de fevereiro de 2012, e dá outras providências.

02 –

03 –

04 –

05 –

06 –

07 –

08 –

09 –

10 –

Atenciosamente,

*Adriana Aparecida Merenciano*  
Diretora Geral de Secretaria

Recebi p/ publicação as matérias supramencionadas.

Piras. 25 / MAIO / 2016.

assinatura

*Fabio Roberto Ferrari*



Pirassununga, 25 de maio de 2016.  
Alcimar Siqueira Montalvão  
Presidente  
Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga  
Adriana Aparecida Merenciano  
Diretora Geral de Secretaria

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
COMUNICADO À POPULAÇÃO**

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 04/2016, de autoria da Prefeita Municipal, que acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 106, de 15 de fevereiro de 2012, e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 25 de maio de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão  
Presidente

**- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, 2016 -**

*"Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 106, de 15 de fevereiro de 2012, e dá outras providências".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O artigo 4º da Lei Complementar nº 106, de 15 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os empreendimentos habitacionais de interesse social poderão ser implantados em lotes de terrenos ou glebas, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º com as seguintes redações:

**"Art. 4º.....**

**§ 1º Para a implantação do Empreendimento de Interesse Social Agrupados Verticalmente em gleba, o empreendedor deverá garantir a implantação das diretrizes necessárias à adequada incorporação da gleba na malha urbana, bem como todas as infra-estruturas necessárias ao bom funcionamento do empreendimento.**

**§ 2º Será permitida a implantação de empreendimento de interesse social agrupado verticalmente, objeto desta Lei em lotes de terrenos inseridos numa Zona de Predominância Residencial - Z.P.R." (AC)**

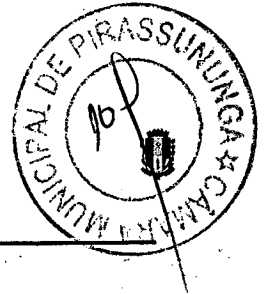
Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei Complementar às diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico com base na Lei Complementar nº 106, de 15 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de maio de 2016.

**- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**“ J U S T I F I C A T I V A ”**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores, *acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 106, de 15 de fevereiro de 2012, e dá outras providências.*

Conforme esclarecimentos da equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, a intenção desta Lei Complementar é atender as necessidades do Capítulo I, inciso II, do Artigo 2º da Lei Complementar 106/2012, definindo normas próprias de ocupação do solo e edificação dos empreendimentos habitacionais de interesse social agrupados verticalmente bem como a complementação no Capítulo II, em seu Artigo 4º, excluindo-se o parágrafo único e criando os parágrafos 1º e 2º.

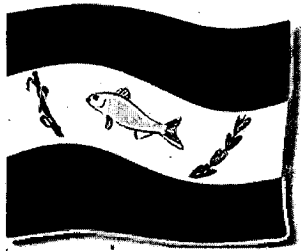
Para o parágrafo 1º manterá a mesma redação do antigo parágrafo único e o parágrafo 2º definindo que os empreendimentos habitacionais de interesses sociais agrupados verticalmente possam ser executados numa ZPR, considerando que os lotes de terrenos, já estão inseridos na malha urbana e classificados quanto o zoneamento.

Tais manifestações foram corroboradas pelo corpo jurídico da Procuradoria Geral do Município, sinalizando que a atual pretensão legislativa não fere outras legislações municipais que versam sobre a matéria em tela.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o incontestável alcance social que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 23 de maio de 2016.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



**Prefeitura Municipal  
PIRASSUNUNGA**

Nome  Crescente

Ordenar

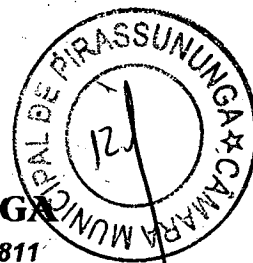


Name	Last modified	Size
<a href="#">2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 31 de maio de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	01-Jun-2016 14:01	6.8M
<a href="#">2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (4ª EDICÃO ESPECIAL).pdf</a>	23-May-2016 10:29	221K
<a href="#">2016-05-16 - Diário Eletrônico nº 33 - 6-16 de maio de 2016 (3ª EDICÃO ESPECIAL).pdf</a>	18-May-2016 11:22	3.2M
<a href="#">2016-05-06 - Diário Eletrônico nº 33 - 6 de maio de 2016 (2ª EDICÃO ESPECIAL).pdf</a>	09-May-2016 12:05	3.1M
<a href="#">2016-05-03 - Diário Eletrônico nº 33 - 3 de maio de 2016 (EDICÃO ESPECIAL).pdf</a>	04-May-2016 10:42	13M
<a href="#">2016-04-28 - Diário Eletrônico nº 32 - 28 de abril de 2016 (3ª EDICÃO ESPECIAL).pdf</a>	29-Apr-2016 12:07	1.5M
<a href="#">2016-04-15 - Diário Eletrônico nº 32 - 15 de abril de 2016 (2ª EDICÃO ESPECIAL).pdf</a>	15-Apr-2016 12:25	2.0M
<a href="#">2016-03-30 - Diário Eletrônico nº 31 - 30 de março de 2016 (3ª EDICÃO ESPECIAL).pdf</a>	19-May-2016 09:45	296K
<a href="#">2016-03-23 - Diário Eletrônico nº 31 - 23 de março de 2016 (2ª EDICÃO ESPECIAL).pdf</a>	23-Mar-2016 14:02	228K
<a href="#">2016-03-17 - Diário Eletrônico nº 31 - 17 de março de 2016 (EDICÃO ESPECIAL).pdf</a>	17-Mar-2016 13:19	765K
<a href="#">2016-02-29 - Diário Eletrônico nº 30 - 1ª-29 de fevereiro de 2016.pdf</a>	20-May-2016 15:21	873K
<a href="#">2016-02-26 - Diário Eletrônico nº 30 - 26 de fevereiro de 2016 (2ª EDICÃO ESPECIAL).pdf</a>	14-Mar-2016 09:32	398K
<a href="#">2016-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	20-May-2016 11:30	200K
<a href="#">2016-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 4-29 de janeiro de 2016.pdf</a>	28-Mar-2016 13:19	1.5M
<a href="#">2015-02-05 - Diário Eletrônico nº 30 - 5 de fevereiro de 2016 (EDICÃO ESPECIAL).pdf</a>	11-Feb-2016 09:27	8.8M
<a href="#">2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (4ª EDICÃO ESPECIAL).pdf</a>	10-Feb-2016 14:34	1.0M
<a href="#">2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (3ª EDICÃO ESPECIAL).pdf</a>	04-Feb-2016 16:13	5.9M
<a href="#">2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 25 de janeiro de 2016 (2ª EDICÃO ESPECIAL).pdf</a>	25-Jan-2016 11:22	620K
<a href="#">2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 13 de janeiro de 2016 (EDICÃO ESPECIAL).pdf</a>	14-Jan-2016 13:52	291K



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo



ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 28/06/2016

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04/2016

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: *"Visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 106, de 25 de fevereiro de 2012 e dá outras providências"*.

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei Complementar n. 04/2016 de autoria do Executivo Municipal, que *"Visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 106, de 25 de fevereiro de 2012"* vem manifestar seu Parecer, nos seguintes termos: .

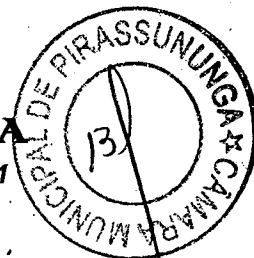
O Projeto de Lei Complementar visa alterar a forma de utilização de Zonas, para construção de empreendimentos de interesse social, agrupado verticalmente, sendo que em referido projeto não acompanhou dos estudos e quais as áreas receberiam essas construções verticalizadas.

Da mesma forma, não há informações se foram feitas audiências públicas da alteração legislativa, especialmente com os bairros/áreas envolvidos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo



Os artigos 126 e 127 da Lei Orgânica Municipal vedam a alteração dos fins estabelecidos em Zonas já definidas pelo Poder Público, respeitando-se assim o direito adquirido de quem já adquiriu lotes nas áreas de ZPR, sendo que o munícipe que comprou imóvel em zonas de ZPR, não pode, do dia para noite, ter ao lado de sua casa, uma construção verticalizada.

A matéria envolve o âmbito urbanístico, portanto, é da competência concorrente da União, Estados e Municípios, consoante previsto no artigo 24, inciso I, ou comum, conforme o disposto no artigo 23, inciso VI, ambos da Constituição Federal.

O dispositivo vai ao encontro do princípio estatuído no artigo 29, inciso XII, da Constituição Federal, que prevê a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

Segundo tal princípio, concretizado no artigo 40, parágrafo 4º, inciso I e artigo 43, inciso II do Estatuto da Cidade, é indispensável que sejam viabilizados à população os meios de poder interagir no processo material indelével à convicção do legislador no ato gerador da norma, sob pena de vulneração ao princípio constitucional da participação popular no planejamento urbano (artigos 29, inciso XII; 30, inciso VIII e 182,



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo



todos da Constituição Federal e artigo 177, parágrafo 5º da Constituição Estadual).

Sobre o assunto:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. ALTERAÇÃO NO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SAPIRANGA. AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA. OFENSA AO ESTATUTO DA CIDADE - LEI NO. 10.257/2001 - BEM COMO ÀS CONSTITUIÇÕES ESTADUAL E FEDERAL. São inconstitucionais as leis municipais nºs 3.302, 3.303, 3.368, 3.369, 3.404, 3.412, 3.441 e 3.442, todas de 2004, do Município de Sapiroanga, editadas sem que promovida a participação comunitária para a deliberação de alteração do plano diretor do município sem a realização de audiência pública prevista em lei. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (Ação Civil Pública Nº 70015837131, Órgão Especial, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 26/02/2007)**

Dessa forma, **Requeremos à Mesa**, pelos meios regimentais, nos termos do artigo 38 do Regimento Interno, que seja oficiada a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para que preste as informações abaixo:

- a) Sobre os considerandos acima, especialmente apresentando as justificativas das disposições legais apresentadas;



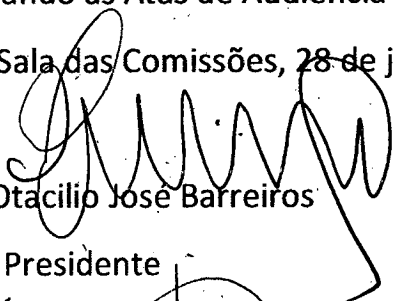
## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo



- b) Seja encaminhada cópia de todos os protocolos, constando o nome, data e interessados em construções verticalizadas, bem como os indicativos de bairros a serem afetados;
- c) Informar detalhadamente que tipos de construção verticalizada, numero de andares e altura do edifício?
- d) Informar detalhadamente se foram feitas audiências públicas e se as pessoas que residem nas ZPR foram ouvidas relativamente à implantação de construções verticalizadas, encaminhando as Atas de Audiência Pública?

Sala das Comissões, 28 de julho de 2015.

  
Otacilio José Barreiros

Presidente

  
Jeferson Ricardo do Couto

Relator

  
Cicero Justino da Silva

Membro



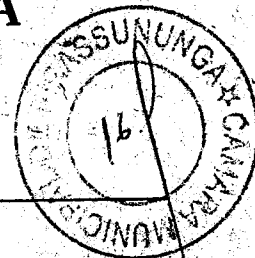
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00484/2016-SG

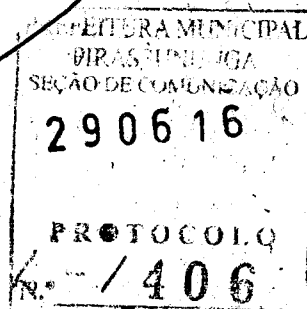
Pirassununga, 29 de junho de 2016.

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a Vossa Excelência em anexo, para os fins pertinentes, cópia do Parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2016, que foi transformado em Pedido de Informações, na forma do artigo 38 do Regimento Interno em Sessão Ordinária de 28 de junho de 2016.

No ensejo, apresento os votos de estima e consideração.

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
Presidente



Excelentíssima Senhora  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
Prefeitura Municipal  
Pirassununga – SP

*Recebi*  
Pirassununga, 29/06/2016  
*Sepia*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**  
**GABINETE DA PREFEITA**

À disposição do Autor  
e Demais Edis em Diário.  
Piras, 11/07/2016

**OFÍCIO GAB. Nº 386/2016**

Ref. Prot. Nº 2678/2016

Alcimar Siqueira Montalvão  
Presidente

Pirassununga, 11 de julho de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2016, convertido em Pedido de Informações, encaminhamos cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento, a respeito.

Atenciosamente,

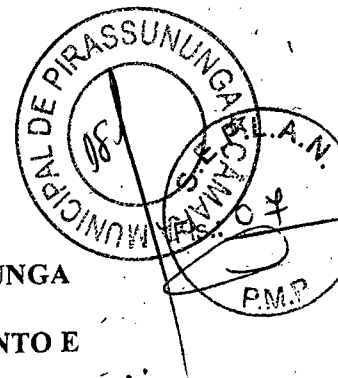
  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO**  
Câmara Municipal de Pirassununga  
PIRASSUNUNGA – SP  
lbm./





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO



Referente ao Pedido de Informação  
Projeto de Lei Complementar nº. 04/2016  
Autoria: executivo Municipal  
Assunto: " Visa acrescentar dispositivo na Lei Complementar nº. 106 de  
25 de fevereiro de 2012 e dá outras providências.

**Quanto ao item a)** – Sobre os considerandos acima, especialmente  
apresentando as justificativas das disposições legais apresentadas.

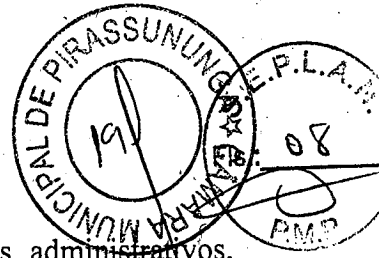
O Projeto de Lei Complementar , não visa alterar a forma de utilizações  
de zona, visa apenas e tão somente esclarecer em que zona de uso é possível edificar  
empreendimentos habitacionais de interesse social agrupados verticalmente, sendo  
que as normas e diretrizes estão estabelecidas na Lei Complementar 106 de 25 de  
fevereiro de 2012, em consonância com a Lei Complementar 76 de 15 de novembro  
de 2007, no Artigo 10º, que define a Zona de Predominância Residencial – ZPR  
onde permite habitações individuais e coletivas, além de comércio varejista e serviços  
de âmbito local; assim como a Lei Complementar nº. 80 de 30 de novembro de 2007,  
no Artigo 41, que estipula as combinações de índices para as edificações. Diante do  
exposto, justificamos que o referido projeto não acompanhou estudos e quais áreas  
receberiam essas construções, considerando que a alteração sugerida para definir a  
zona de uso, é genérica e tem por objetivo apenas dar uma definição clara e objetiva no  
artigo 4º da Lei Complementar nº. 106 de 25 de fevereiro de 2012.

Portanto a referida alteração não infringe o disposto nos artigos 126 e  
127 da Lei Orgânica Municipal, artigo 23, inciso VI e artigo 29, inciso XII, da  
Constituição Federal e o artigo 40, parágrafo 4º , inciso I e artigo 43, inciso II do  
Estatuto da Cidade.

**Quanto ao item b)**

Os protocolados administrativos que versam sobre a matéria, são:  
protocolo 3953/2015 -  
data do protocolo – 15/09/2015  
Interessado - Vilaube Construtora e Incorporadora  
Local: Rua Manoel Leme Franco – Jardim Ferrarezi  
nº. De pavimentos – 8  
nº. De unidades – 144

Interessado – Márcio Rodrigo Z. Eireli - EPP  
Local: Rua Manoel Leme Franco c/ prolongamento da Rua Joaquim  
Jorge Port – Vila Beck  
protocolo 31059/2016 -  
data do protocolo – 28/03/2016  
nº. De pavimentos – 4  
nº. De unidades – 80



Com relação ao envio de cópias dos protocolados administrativos, deixamos de encaminhar neste momento, para se evitar gastos ao erário com cópias de plantas e documentos. Bem como, o grande volume de páginas /folhas encartados nos autos.

Porém, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, ficará a disposição dos Nobres Vereadores para quaisquer esclarecimentos e consulta dos mesmos, inclusive, extração de cópias reprográficas específicas dos documentos que julgarem necessários

**Quanto ao item c)**

Os tipos de construções verticalizadas são aquelas estabelecidas na Lei Complementar nº. 106 de 05 de dezembro de 2012, específica desta matéria. Quanto ao numero de pavimentos, será definido pela Lei Complementar nº. 80 de 30 de novembro de 2007, no Artigo 41º, que combina os índices para edificações nas seguintes zonas de uso ZPR, ZREIS, ZCG e CCS.

**Quanto ao item d)**

Como já explicitado nos itens anteriores, apresentados em justificativa as disposições legais dadas pela redação emitida pela comissão dessa Egrégia Câmara, a matéria não se aplica a execução de audiências públicas.

**Outras informações:**

A considerar o exposto na redação da Lei Complementar nº. 80 de 30 de novembro de 2007, no Artigo 41º, que estipula as zonas específicas para a implantação de edifícios verticalizados, este Poder Executivo sugere que seja feito uma emenda no projeto de Lei nº: 04/2016, incluindo a Zona Residencial de Interesse Social, as demais zonas dispostas no referido artigo não se aplica a matéria, considerando as definições dadas na Lei Complementar nº. 76 de 15 de fevereiro de 2007.

Pirassununga, 07 de junho de 2016.

  
Rosângela Regina Marafon de Oliveira  
Secretária Interina da SEPLAN



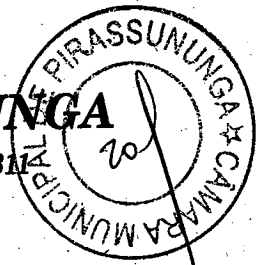
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## REQUERIMENTO

Nº 222/2016

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

12 JUL 2016

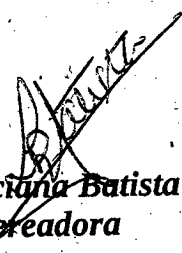
Sala das Sessões, de

~~PRESIDENTE~~

**REQUEREMOS** à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído e apreciado em primeira discussão na presente sessão ordinária, o **Projeto de Lei Complementar nº 04/2016**, de autoria da Prefeita Municipal, que visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 106, de 25 de fevereiro de 2012, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2016.

  
João Batista de Souza Pereira  
Vereador

  
Luciana Batista  
Vereadora

*Luciano*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

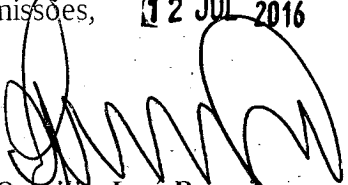


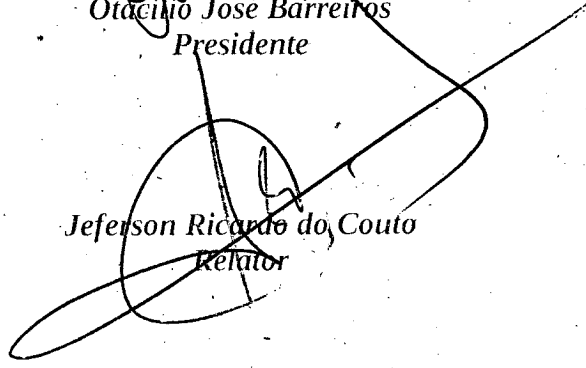
PARECER N°

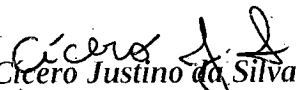
## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 04/2016*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar n° 106, de 15 de fevereiro de 2012, e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12 JUL 2016

  
Otacilio José Barreiros  
Presidente

  
Jeferson Ricardo do Couto  
Relator

  
Cícero Justino da Silva  
Membro



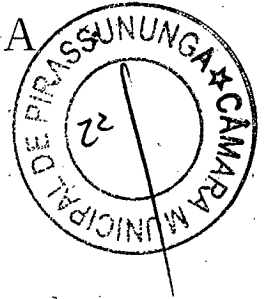
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



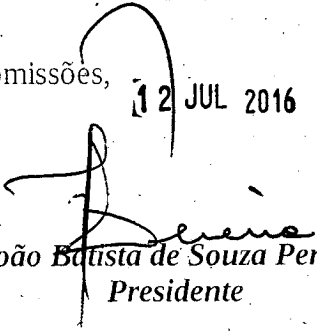
## PARECER N°

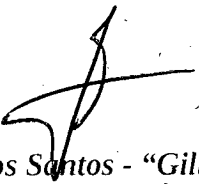
### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

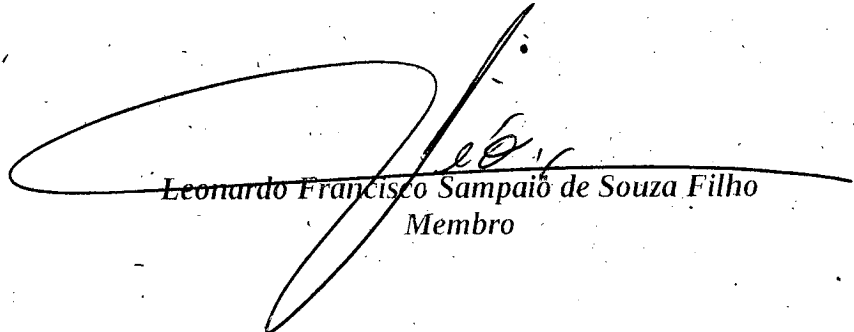
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 04/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar n° 106, de 15 de fevereiro de 2012, e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

12 JUL 2016

  
João Batista de Souza Pereira  
Presidente

  
João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"  
Relator

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Membro



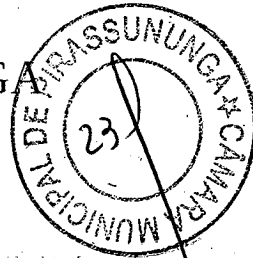
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Síte: www.camarapirassununga.sp.gov.br

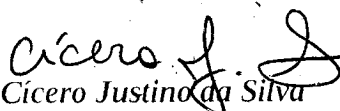


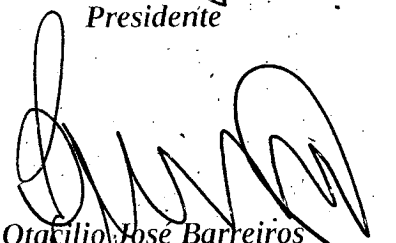
## PARECER N°

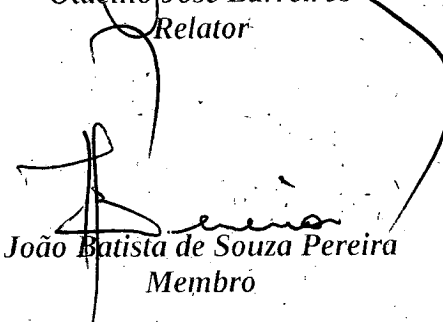
### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 04/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar n° 106, de 15 de fevereiro de 2012, e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 12 JUL 2016

  
Cicero Justino da Silva  
Presidente

  
Otacilio José Barreiros  
Relator

  
João Batista de Souza Pereira  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



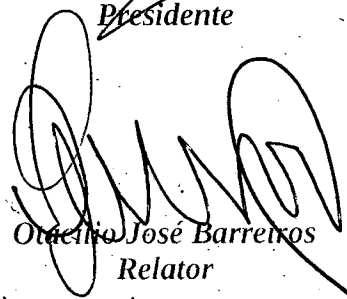
## PARECER N°

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 04/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar n° 106, de 15 de fevereiro de 2012, e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões, 12 JUL 2016

  
Luciana Batista  
Presidente

  
Otacilio José Barreiros  
Relator

  
Jeferson Ricardo do Couto  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 04/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar n° 106, de 15 de fevereiro de 2012, e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões, 12 JUL 2016

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Presidente

*Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho*  
Relator

*Otacílio José Barreiros*  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

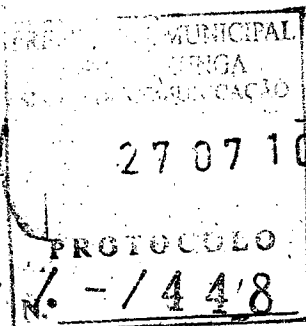
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00661/2016-SG

Pirassununga, 27 de julho de 2016.

Senhora Prefeita,



Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 120 e 121/2016; e Pedidos de Informações nº 87 e 88/2016, apresentados em sessão ordinária realizada em 26 de julho de 2016.

Seguem, outrossim, o Autógrafo de Lei nº 4900 referente ao Projeto de Lei nº 76/2016; Autógrafo de Lei nº 4901 referente a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 80/2016; e Autógrafos de Lei Complementar nºs 146 e 147 (Emenda Corretiva nº 01/2016), referentes aos Projetos de Lei Complementar nº 04 e 05/2016, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

**Alcimar Siqueira Montalvão**  
Presidente

Excelentíssima Senhora  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
Prefeitura Municipal  
PIRASSUNUNGA - SP

Recebi  
Pirassununga, 27/07/16  
Glysson



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 28 DE JULHO DE 2016 -**

*“Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 106, de 15 de fevereiro de 2012, e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O artigo 4º da Lei Complementar nº 106, de 15 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os empreendimentos habitacionais de interesse social poderão ser implantados em lotes de terrenos ou glebas, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º com as seguintes redações:

**“Art. 4º.....**

**§ 1º Para a implantação do Empreendimento de Interesse Social Agrupados Verticalmente em gleba, o empreendedor deverá garantir a implantação das diretrizes necessárias à adequada incorporação da gleba na malha urbana, bem como todas as infra-estruturas necessárias ao bom funcionamento do empreendimento.**

**§ 2º Será permitida a implantação de empreendimento de interesse social agrupado verticalmente, objeto desta Lei em lotes de terrenos inseridos numa Zona de Predominância Residencial - Z.P.R.” (AC)**

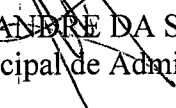
Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei Complementar às diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico com base na Lei Complementar nº 106, de 15 de fevereiro de 2012.

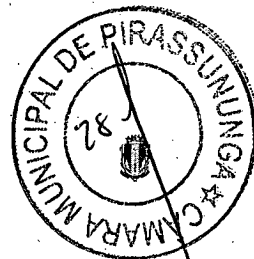
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de julho de 2016.

  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA -**  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dmc/.



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO  
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Quarta-feira, 24 de agosto de 2016 • Ano 03 • Nº 036

## ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

### LEI (S) COMPLEMENTAR (ES)

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 28 DE JULHO DE 2016

"Acrésceta dispositivos na Lei Complementar nº 106, de 15 de fevereiro de 2012, e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Complementar nº 106, de 15 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os empreendimentos habitacionais de interesse social poderão ser implantados em lotes de terrenos ou glebas, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º com as seguintes redações:

"Art. 4º.....  
§ 1º Para a implantação do Empreendimento de Interesse Social Agrupados Verticalmente em gleba, o empreendedor deverá garantir a implantação das diretrizes necessárias à adequada incorporação da gleba na malha urbana, bem como todas as infraestruturas necessárias ao bom funcionamento do empreendimento.

§ 2º Será permitida a implantação de empreendimento de interesse social agrupado verticalmente, objeto desta Lei em lotes de terrenos inseridos numa Zona de Predominância Residencial - Z.P.R." (AC)

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei Complementar às diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico com base na Lei Complementar nº 106, de 15 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de julho de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 28 DE JULHO DE 2016

"Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 142/2016 que dispõe sobre red denominação de Secretaria Municipal que especifica e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 142, de 4 de abril de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos que trata a Lei Complementar nº 142, de 4 de abril de 2016, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.

Parágrafo único. O ocupante da função específica passa a denominar-se Secretário Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça terá como competência a consolidação de uma política integrada de Direitos Humanos para a construção e o exercício da cidadania; deverá formular, assessorar e planejar programas de Direitos Humanos focados nas coordenadorias e nos órgãos colegiados, efetivando a transversalidade do tema; além de ser responsável pela articulação intersetorial das políticas de promoção e proteção aos Direitos Humanos no Município de Pirassununga, atuando na afirmação de direitos, através da busca permanente da efetivação plena dos direitos pelo Poder Público, monitorando o conjunto dos serviços públicos municipais a partir desta ótica.

Parágrafo único.....

I - .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) .....

h) .....

i) .....

j) .....

k) Ouvidoria de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça

II - .....

a) Revogado

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) Revogado

g) .....

h) .....

i) .....

j) .....

k) .....

l) .....

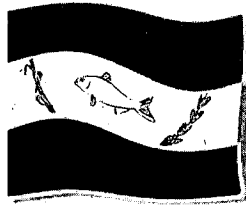
....." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o artigo 3º na Lei Complementar nº 142, de 4 de abril de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 3º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça criará o Conselho Municipal de Direitos Humanos, instância municipal formada por representantes governamentais e da sociedade civil organizada, responsável por formular diretrizes, propor e monitorar políticas públicas em todos os segmentos sociais para a proteção e efetivação dos direitos humanos, cidadania e justiça." (AC)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de julho de 2016.



Prefeitura Municipal  
**PIRASSUNUNGA**



Nome  Crescente

Ordenar

Name	Last modified	Size
<a href="#">2016-08-24 - Diário Eletrônico nº 36 - 24 de agosto de 2016.pdf</a>	24-Aug-2016 14:55	440K
<a href="#">2016-08-23 - Diário Eletrônico nº 36 - 23 de agosto de 2016.pdf</a>	23-Aug-2016 12:17	288K
<a href="#">2016-08-19 - Diário Eletrônico nº 36 - 19 de agosto de 2016.pdf</a>	19-Aug-2016 15:04	1.3M
<a href="#">2016-08-15 - Diário Eletrônico nº 36 - 15 a 17 de agosto de 2016.pdf</a>	17-Aug-2016 16:06	196K
<a href="#">2016-08-12 - Diário Eletrônico nº 36 - 9 a 12 de agosto de 2016.pdf</a>	12-Aug-2016 18:13	183K
<a href="#">2016-08-08 - Diário Eletrônico nº 36 - 1º a 8 de agosto de 2016.pdf</a>	09-Aug-2016 14:38	218K
<a href="#">2016-07-29 - Diário Eletrônico nº 35 - 1º a 29 de julho de 2016.pdf</a>	09-Aug-2016 14:16	503K
<a href="#">2016-07-29 - Diário Eletrônico nº 35 - 1º a 29 de julho de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	01-Aug-2016 14:01	665K
<a href="#">2016-07-28 - Diário Eletrônico nº 35 - 27 de julho de 2016 a 28 de julho de 2016.pdf</a>	28-Jul-2016 15:53	173K
<a href="#">2016-07-26 - Diário Eletrônico nº 35 - 25 de julho de 2016 a 26 de julho de 2016.pdf</a>	26-Jul-2016 16:20	290K
<a href="#">2016-07-22 - Diário Eletrônico nº 35 - 21 de julho de 2016 a 22 de julho de 2016.pdf</a>	22-Jul-2016 12:26	194K
<a href="#">2016-07-20 - Diário Eletrônico nº 35 - 18 de julho de 2016 a 20 de julho de 2016.pdf</a>	21-Jul-2016 12:32	218K
<a href="#">2016-07-15 - Diário Eletrônico nº 35 - 15 de julho de 2016.pdf</a>	15-Jul-2016 13:16	21M
<a href="#">2016-07-14 - Diário Eletrônico nº 35 - 6-14 de julho de 2016.pdf</a>	14-Jul-2016 12:48	274K
<a href="#">2016-07-05 - Diário Eletrônico nº 35 - 5 de julho de 2016.pdf</a>	08-Jul-2016 16:09	2.9M
<a href="#">2016-07-04 - Diário Eletrônico nº 35 - 24 de junho de 2016 a 4 de julho de 2016.pdf</a>	04-Jul-2016 11:37	238K
<a href="#">2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 1º-30 de junho de 2016.pdf</a>	08-Jul-2016 15:34	834K
<a href="#">2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 1º-30 de junho de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	13-Jul-2016 14:40	308K
<a href="#">2016-06-23 - Diário Eletrônico nº 34 - 23 de junho de 2016 (2ª EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	23-Jun-2016 14:48	4.0M
<a href="#">2016-06-03 - Diário Eletrônico nº 34 - 3 de junho de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	22-Jun-2016 11:52	745K
<a href="#">2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 31 de maio de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	01-Jun-2016 14:01	6.8M
<a href="#">2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 2-31 de maio de 2016.pdf</a>	07-Jul-2016 13:19	362K
<a href="#">2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 2-31 de maio de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	08-Jul-2016 10:47	1.2M
<a href="#">2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 2-31 de maio de 2016 (2ª EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	12-Jul-2016 10:45	202K
<a href="#">2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (EDICÃO ESPECIAL).pdf</a>	10-Jun-2016 10:08	182K
<a href="#">2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (4ª EDICÃO ESPECIAL).pdf</a>	23-May-2016 10:29	221K
<a href="#">2016-05-16 - Diário Eletrônico nº 33 - 6-16 de maio de 2016 (3ª EDICÃO ESPECIAL).pdf</a>	18-May-2016 11:22	3.2M
<a href="#">2016-05-06 - Diário Eletrônico nº 33 - 6 de maio de 2016 (2ª EDICÃO ESPECIAL).pdf</a>	09-May-2016 12:05	3.1M
<a href="#">2016-05-03 - Diário Eletrônico nº 33 - 3 de maio de 2016 (EDICÃO ESPECIAL).pdf</a>	04-May-2016 10:42	13M
<a href="#">2016-04-29 - Diário Eletrônico nº 32 - 1º-29 de abril de 2016.pdf</a>	06-Jul-2016 12:25	453K
<a href="#">2016-04-29 - Diário Eletrônico nº 32 - 1º-29 de abril de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	06-Jul-2016 15:08	389K
<a href="#">2016-04-28 - Diário Eletrônico nº 32 - 28 de abril de 2016 (3ª EDICÃO ESPECIAL).pdf</a>	29-Apr-2016 12:07	1.5M
<a href="#">2016-04-15 - Diário Eletrônico nº 32 - 15 de abril de 2016 (2ª EDICÃO ESPECIAL).pdf</a>	15-Apr-2016 12:25	2.0M
<a href="#">2016-03-31 - Diário Eletrônico nº 31 - 1º-31 de março de 2016.pdf</a>	28-Jun-2016 14:56	5.8M
<a href="#">2016-03-30 - Diário Eletrônico nº 31 - 30 de março de 2016 (3ª EDICÃO ESPECIAL).pdf</a>	19-May-2016 09:45	296K
<a href="#">2016-03-28 - Diário Eletrônico nº 31 - 28 de março de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	27-Jun-2016 08:42	768K
<a href="#">2016-03-23 - Diário Eletrônico nº 31 - 23 de março de 2016 (2ª EDICÃO ESPECIAL).pdf</a>	23-Mar-2016 14:02	228K
<a href="#">2016-03-17 - Diário Eletrônico nº 31 - 17 de março de 2016 (EDICÃO ESPECIAL).pdf</a>	17-Mar-2016 13:19	765K
<a href="#">2016-02-29 - Diário Eletrônico nº 30 - 29 de fevereiro de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	03-Jun-2016 15:03	563K
<a href="#">2016-02-29 - Diário Eletrônico nº 30 - 1º-29 de fevereiro de 2016.pdf</a>	20-May-2016 15:21	873K
<a href="#">2016-02-26 - Diário Eletrônico nº 30 - 26 de fevereiro de 2016 (2ª EDICÃO ESPECIAL).pdf</a>	14-Mar-2016 09:32	398K
<a href="#">2016-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	20-May-2016 11:30	200K
<a href="#">2016-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 4-29 de janeiro de 2016.pdf</a>	28-Mar-2016 13:19	1.5M
<a href="#">2015-02-05 - Diário Eletrônico nº 30 - 5 de fevereiro de 2016 (EDICÃO ESPECIAL).pdf</a>	11-Feb-2016 09:27	8.8M
<a href="#">2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (4ª EDICÃO ESPECIAL).pdf</a>	10-Feb-2016 14:34	1.0M
<a href="#">2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (3ª EDICÃO ESPECIAL).pdf</a>	04-Feb-2016 16:13	5.9M
<a href="#">2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 25 de janeiro de 2016 (2ª EDICÃO ESPECIAL).pdf</a>	25-Jan-2016 11:22	620K
<a href="#">2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 13 de janeiro de 2016 (EDICÃO ESPECIAL).pdf</a>	14-Jan-2016 13:52	291K



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## - LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012 -

*"Dispõe, sobre empreendimentos habitacionais de interesse social agrupados verticalmente e estabelece outras normas".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre as condições para a implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social Agrupados Verticalmente no Município de Pirassununga.

Art. 2º São objetivos dessa Lei Complementar:

I – aumentar a oferta de moradias, por meio do estímulo ao aproveitamento de terrenos em áreas dotadas ou a serem dotadas de infra-estrutura, pelo empreendedor, e da redução de custo de implantação dos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social Agrupados Verticalmente;

II – atender as necessidades habitacionais e promover o desenvolvimento social das famílias com renda de 0 (zero) a 6 (seis) salários mínimos;

III – definir normas próprias de ocupação do solo e edificação dos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social Agrupados Verticalmente;

IV – definir isenções de tributos e taxas na aprovação durante a construção Habitacional de Interesse Social Agrupados Verticalmente.

### **CAPÍTULO II DOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL AGRUPADOS VERTICALMENTE**

Art. 3º Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social Agrupados Verticalmente são aqueles que resultam em unidades multifamiliares acabadas e executadas segundo as condições definidas nesta Lei Complementar, devidamente aprovadas pela Administração Municipal, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Seção de Obras e Cadastros.

Parágrafo único. Consideram-se unidades acabadas, passíveis de habite-se, somente as unidades habitacionais multifamiliares agrupadas horizontalmente.

Art. 4º Os empreendimentos Habitacionais de Interesse Social poderão ser implantados em lotes de terrenos ou glebas.

Parágrafo único. Para a implantação do Empreendimento de Interesse Social Agrupados Verticalmente em gleba, o empreendedor deverá garantir a implantação das diretrizes necessárias à adequada incorporação da gleba na malha urbana, bem como todas as infra-estruturas necessárias ao bom funcionamento do empreendimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

37

Art. 5º Não será permitida a implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social Agrupados Verticalmente, em glebas ou lotes que não estejam em situação regular com relação à legislação vigente.

Art. 6º Para as unidades acabadas multifamiliares agrupadas verticalmente serão permitidos os seguintes parâmetros e ocupação do solo e disposição construtiva:

I – área de lote mínima de 1.000,00 m<sup>2</sup>;

II – coeficiente de aproveitamento igual a oito, edifícios de no máximo 14 andares;

III – acesso e circulação coletiva as unidades com largura mínima de 1,50 m com declividade máxima de 12%;

IV – o empreendimento deverá contar com uma via de acesso de veículos, chamada de via principal, que irá da frente aos fundos, com largura mínima de 6 m e vias de circulações laterais, que seguem para as vagas, com largura mínima de 5,00 m;

V – serão obrigatórias vagas para estacionamento de veículos, em quantidade mínima igual ao número de apartamentos;

§ 1º As vagas de que trata este artigo deverão apresentar área mínima de 9,90 m<sup>2</sup>, sendo 2,20 m de largura e 4,50 m de profundidade.

§ 2º Devem destinar vagas para veículos motorizados de duas rodas, além das previstas neste artigo, sendo as vagas para esse tipo de veículo obrigatório na proporção mínima de 5% do número de unidades habitacionais.

Art. 7º No récuo frontal será permitida a construção de áreas de lazer, como piscinas, quadras de esportes, salão de festas, vestiários e sanitários, playground e ainda estacionamentos para veículos desde que não sejam cobertos, portarias, guaritas, depósito de lixo, podendo também receber tratamento paisagístico e pérgulas.

Parágrafo único. O complexo incluindo salão de festas, vestiários e sanitários poderá ser construído no mesmo bloco.

Art. 8º Para a instalação de vestiários e sanitários femininos e masculinos, fica estabelecido que o cômputo de lavatórios, compartimentos para vasos sanitários e mictórios, serão na proporção de:

a) dois compartimentos sanitários, dois lavatórios e dois mictórios para cada 100 unidades autônomas;

b) o número de chuveiros será na proporção de um para cada 100 unidades autônomas, podendo ser construídos na área externa aos vestiários/sanitários.

Parágrafo único. Será obrigatório a adaptação de pelo menos um compartimento de vaso sanitário para pessoas portadoras de necessidades especiais (PPNE) em cada um dos sanitários feminino e masculino, de acordo com a norma de acessibilidade (NBR 9050).

## CAPÍTULO III DAS ISENÇÕES DE TRIBUTOS E OUTROS BENEFÍCIOS

Art. 9º Os empreendimentos considerados de interesse social terão isenção dos tributos já definidos na Lei Complementar 93/2011.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

38

I – o empreendedor deverá apresentar cópia do contrato ou documento compatível da Instituição Financeira enquadrando o mesmo no programa “Minha Casa Minha Vida”.

## CAPÍTULO IV

### CONVÊNIOS PARA A REALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 10 Fica autorizado o Poder Executivo a realizar Convênio com os empreendedores particulares de Loteamentos e Condomínios de Habitações de Interesse Social.

Art. 11 O cadastramento para a seleção de famílias que irão participar dos empreendimentos, voltados a atender famílias com rendimento de 0 a 3 salários mínimos, ficará exclusivamente a cargo da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 12 Para os empreendimentos voltados ao atendimento de famílias com rendimento de 3 a 6 salários mínimos, poderá a Secretaria Municipal de Promoção Social, juntamente com o empreendedor participar da seleção das famílias, ou delegar essa atribuição ao empreendedor.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS E FINAIS

Art. 13 As normas constantes desta Lei Complementar serão de aplicação exclusiva para os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social Agrupados Verticalmente, continuando com plena eficácia as disposições legais estabelecidas para os demais empreendimentos.

Art. 14 Os empreendimentos Habitacionais de Interesse Social Agrupados Verticalmente, deverão ainda atender aos demais Artigos das Leis Complementares Municipais de Parcelamento do Solo, Zoneamento, Código de Obras e do Decreto Estadual nº 12.346/78, salvo os estabelecidos por esta Lei Complementar.

Art. 15 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de fevereiro de 2012.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811*  
**Estado de São Paulo**

---

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
LAVOURA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04/2016**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO:** *"Visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar n° 106, de 25 de fevereiro de 2012 e dá outras providências".*

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei Complementar n. 04/2016 de autoria do Executivo Municipal, que *"Visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar n° 106, de 25 de fevereiro de 2012 e dá outras providências"* apresenta posicionamento, com as seguintes razões:

**CONSIDERANDO** que o Projeto de Lei Complementar visa alterar a forma de utilização de Zonas, para construção de empreendimentos de interesse social, agrupado verticalmente;

**CONSIDERANDO** que no Projeto de Lei não vieram acompanhados de estudos e quais as áreas receberiam essas construções verticalizadas.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811**  
**Estado de São Paulo**

---

**CONSIDERANDO** que o Executivo Municipal não informou se foram feitas audiências públicas da alteração legislativa, especialmente com os bairros/áreas envolvidos;

**CONSIDERANDO** que os artigos 126 e 127 da Lei Orgânica Municipal, vedam a alteração dos fins estabelecidos em Zonas já definidas pelo Poder Público, respeitando-se assim o direito adquirido de quem já adquiriu lotes nas áreas de ZPR;

**CONSIDERANDO** que o Munícipe que comprou imóvel em zonas de ZPR, não pode, do dia para noite, ter ao lado de sua casa, uma construção verticalizada, com fins sociais;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal, atenta aos interesses do Município, com condição de fiscalizar e auxiliar o Município, não poderia ficar inerte a esses fatos;

**SOLICITO À MESA**, pelos meios regimentais, nos termos do artigo 38 do Regimento Interno, que:

- a) Seja oficiada a Excelentíssima Senhora **CRISTINA APARECIDA BATISTA**, Digníssima Prefeita Municipal, para que preste informação sobre os considerandos



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811**  
**Estado de São Paulo**

---

acima, especialmente apresentando as justificativas das disposições legais apresentadas;

- b) Seja encaminhada cópia de todos os protocolos, constando o nome, data e interessados em construções verticalizadas, bem como os indicativos de bairros a serem afetados;
- c) Informar detalhadamente que tipo de construção verticalizada, numero de andares e altura do edifício?
- d) Informar detalhadamente se foram feitas audiências públicas e se as pessoas que residem nas ZPR foram ouvidas relativamente à implantação de construções verticalizadas, encaminhando as Atas de Audiência Pública?

Sala das Comissões, 28 de junho 2016.

João Batista de Souza Pereira  
Presidente

João Gilberto dos Santos  
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811**  
**Estado de São Paulo**

---

**COMISSÃO DE DEFESA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E**  
**LAVOURA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04/2016**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**PARECER EM SEPARADO**

**ASSUNTO:** "Visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar n° 106, de 25 de fevereiro de 2012 e dá outras providências".

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei Complementar n. 04/2016 de autoria do Executivo Municipal, que "Visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar n° 106, de 25 de fevereiro de 2012 e dá outras providências" apresenta posicionamento, com as seguintes razões:

**CONSIDERANDO** que o Projeto de Lei Complementar visa alterar a forma de utilização de Zonas, para a construção de empreendimentos de interesse social, agrupado verticalmente;

**CONSIDERANDO** que no Projeto de Lei não vieram acompanhados de estudos e quais as áreas receberiam essas construções verticalizadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811**  
**Estado de São Paulo**

---

**CONSIDERANDO** que o Executivo Municipal não informou se foram feitas audiências públicas da alteração legislativa, especialmente com os bairros/áreas envolvidos;

**CONSIDERANDO** que os artigos 126 e 127 da Lei Orgânica Municipal, vedam a alteração dos fins estabelecidos em Zonas já definidas pelo Poder Público, respeitando-se assim o direito adquirido de quem já adquiriu lotes nas áreas de ZPR;

**CONSIDERANDO** que o Munícipe que comprou imóvel em zonas de ZPR, não pode, do dia para noite, ter ao lado de sua casa, uma construção verticalizada, com fins sociais;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal, atenta aos interesses do Município, com condição de fiscalizar e auxiliar o Município, não poderia ficar inerte a esses fatos;

**SOLICITO À MESA,** pelos meios regimentais, nos termos do artigo 38 do Regimento Interno, que:

- a) Seja oficiada a Excelentíssima Senhora **CRISTINA APARECIDA BATISTA**, Digníssima Prefeita Municipal,



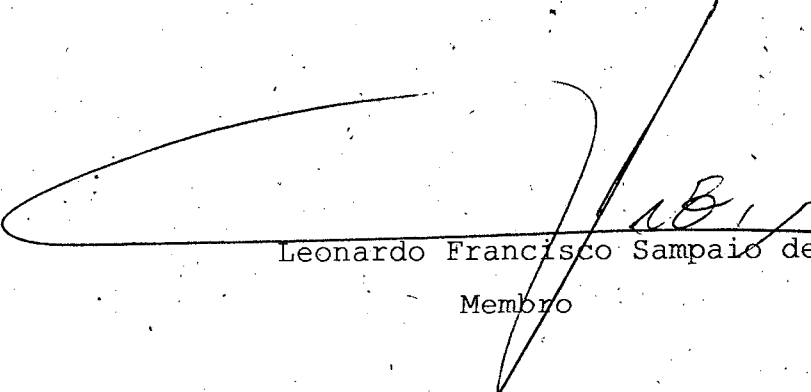
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811**  
**Estado de São Paulo**

---

para que preste informação sobre os considerandos acima, especialmente apresentando as justificativas das disposições legais apresentadas;

- b) Seja encaminhada cópia de todos os protocolos, constando o nome, data e interessados em construções verticalizadas, bem como os indicativos de bairros a serem afetados;
- c) Informar detalhadamente que tipo de construção verticalizada, numero de andares e altura do edifício?
- d) Informar detalhadamente se foram feitas audiências públicas e se as pessoas que residem nas ZPR foram ouvidas relativamente à implantação de construções verticalizadas, encaminhando as Atas de Audiência Pública?

Sala das Comissões, 28 de junho 2016.

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo

---

### PEDIDO DE INFORMAÇÕES

N. \_\_\_\_\_

**CONSIDERANDO** que o Projeto de Lei Complementar visa alterar a forma de utilização de Zonas, para a construção de empreendimentos de interesse social, agrupado verticalmente;

**CONSIDERANDO** que no Projeto de Lei não vieram acompanhados de estudos e quais as áreas receberiam essas construções verticalizadas.

**CONSIDERANDO** que o Executivo Municipal não informou se foram feitas audiências públicas da alteração legislativa, especialmente com os bairros/áreas envolvidos;

**CONSIDERANDO** que os artigos 126 e 127 da Lei Orgânica Municipal, vedam a alteração dos fins estabelecidos em Zonas já definidas pelo Poder Público, respeitando-se assim o direito adquirido de quem já adquiriu lotes nas áreas de ZPR;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo

---

**CONSIDERANDO** que o Município que comprou imóvel em zonas de ZPR, não pode, do dia para noite, ter ao lado de sua casa, uma construção verticalizada, com fins sociais;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal, atenta aos interesses do Município, com condição de fiscalizar e auxiliar o Município, não poderia ficar inerte a esses fatos;

**SOLICITO À MESA**, pelos meios regimentais, seja encaminhado ao Executivo o presente Pedido de Informações para que:

- a) Seja oficiada a Excelentíssima Senhora **CRISTINA APARECIDA BATISTA**, Digníssima Prefeita Municipal, para que preste informação sobre os considerandos acima, especialmente apresentando as justificativas das disposições legais apresentadas;
- b) Seja encaminhada cópia de todos os protocolos, constando o nome, data e interessados em construções verticalizadas, bem como os indicativos de bairros a serem afetados;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo

---

- c) Informar detalhadamente que tipo de construção verticalizada, numero de andares e altura do edifício?
- d) Informar detalhadamente se foram feitas audiências públicas e se as pessoas que residem nas ZPR foram ouvidas relativamente à implantação de construções verticalizadas, encaminhando as Atas de Audiência Pública?

Sala das Comissões, 28 de junho 2016.

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Membro